



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 581, de 24 de fevereiro de 2017.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/Cruz 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cruz, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/Cruz 2017, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de débitos de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, de acordo com os procedimentos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A adesão ao REFIS/Cruz 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pago o total do débito à vista, até o prazo final do Refis/Cruz 2017, qual seja, 30/04/2017, será concedido ao contribuinte o desconto de 100% (cem por cento) no valor das multas, juros devidos e correção monetária.

Art. 3º Ao contribuinte fica facultado optar pelo pagamento parcelado, que se dará na seguinte forma:

I - Se parcelado em até 02(dois) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

II - Se parcelado em até 03(três) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

III - Se parcelado em até 04(quatro) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

IV – Se parcelado em até 05(cinco) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

§ 1º Para concessão do benefício de parcelamento, o valor mínimo a ser pago por cada parcela mensal, não poderá ser inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Para fins de incentivo à adesão ao REFIS/Cruz 2017 na forma dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças, autorizado à emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 4º O benefício fiscal previsto no inciso I do art. 2º, não dependerá da formalização de requerimento pelo contribuinte, considerando-se automaticamente concedido à partir da data de publicação desta lei.

§ 1º A cobrança do débito fiscal referente ao REFIS/Cruz 2017, se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com o pedido de parcelamento do débito.



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

2º Para a fruição do benefício de parcelamento dos débitos referente ao REFIS/Cruz 2017, o contribuinte interessado deverá:

I – preencher, aponto assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência (até 30/04/2017), no Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 5º Os requerimentos administrativos de parcelamento dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação, administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Finanças com a indicação da forma de pagamento.

Parágrafo Único – A adesão à presente lei, importa em confissão da dívida de forma irretratável e irrevogável.

Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia/SELIC/acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 20% (vinte unidades por cento).

Art. 7º O atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do vencimento de quaisquer parcelas, implicará na revogação automática do parcelamento independente de notificação e, conseqüentemente, na perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único – A revogação do parcelamento previsto no *caput* deste artigo implicará na cobrança, de uma só vez, do saldo do crédito tributário, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados com os devidos acréscimos moratórios, ou em nova inscrição do referido valor da Dívida Ativa do Município, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial ou sua continuidade, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma estabelecida na presente Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º A fruição dos benefícios contempladas por esta Lei não confere, sob nenhuma hipótese, direito à restituição ou compensação de importância já paga à qualquer título.

Art. 10. Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de Instituição Financeiro.

Art. 11. O Poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12. O prazo para adesão ao REFIS/Cruz 2017, inicia-se na data da publicação da presente Lei e encerra-se em 30/04/2017, podendo ser prorrogado à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 24 de fevereiro de 2017.


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 581 de 24 de fevereiro de 2017.

AO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ
/CE.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N. _____

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO _____ P/
CORRESPONDÊNCIA: _____

TEL(S): _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/Cruz 2017, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. ____/2017, na seguinte forma:

() À VISTA – () 02 parcelas – () 04 parcelas – () 06 parcelas –

Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.

Sabedor estou, ainda, de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará, igualmente, a perda do benefício.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CRUZ/CE, em ____ de _____ de 2017.

Contribuinte / Responsável / Procurador

Praça dos Três Poderes, S/N – Aningas - CEP.: 62595-000 – Cruz – Ceará CNPJ
07.663.917/0001-15 www.cruz.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CRUZ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal Nº. 581/2017, de 24 de fevereiro de 2017**, que Institui o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/CRUZ** e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 24 de fevereiro de 2017, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em
24 de fevereiro de 2017.**


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal